

LEI N.º 702/2009

Inhuma – Piauí, 23 de Outubro de 2009

Cria o Hospital de Pequeno Porte - Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes em decorrência da adesão celebrada entre o Governo Estadual, através da SESAPI e a Prefeitura Municipal de Inhuma, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, com personalidade jurídica, e sede em Inhuma-PI, o Hospital de Pequeno Porte - Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes, cuja transferência de gerenciamento técnico e administrativo das suas ações e seus serviços fora feita pelo Convênio nº 339/07 de 01/10/07, que celebraram o Estado do Piauí, através da SESAPI e o Município de Inhuma.

Art. 2º – Terá o referido Hospital, por finalidade primordial prestar assistência-médico-hospitalar, na forma prevista no Convênio 339/07 e na Portaria SESAPI/GAB nº 410 de 06/07/07, publicada no DOE nº 130, de 11/07/07, estabelecendo que os hospitais pertencentes à rede estadual de saúde (SESAPI) instalados nos Municípios serão absorvidos pelos respectivos gestores municipais mediante cessão com a assinatura de termo de adesão específico.

Art. 3º – Constitui-se a estrutura orgânica administrativa do Hospital de Pequeno Porte – Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes o esquema estabelecido no organograma consistente no anexo I desta Lei.

§ 1º – A composição das divisões fica estabelecida no fluxograma prescrito no anexo II da presente Lei.

§ 2º – Os cargos comissionados são constituídos na forma do anexo III que também define seus quantitativos e remuneração.

Do Patrimônio

Art. 4º – Constituirão o patrimônio do Hospital, depois de decorrido o prazo estabelecido no convênio citado no art. 1º desta lei:

- a) o prédio destinado pela Prefeitura Municipal, ao seu funcionamento e sede;
- b) as dotações orçamentárias que o Município anualmente lhe atribuir
- c) as doações, legados e subvenções;
- d) a renda própria, por ele diretamente recolhida.

Parágrafo Único - Quando clausulados, os legados e doações só poderão ser aceitos com aprovação do Município.

Art. 5º – Compete à Administração do hospital através do Diretor Geral:

- a) administrar o patrimônio do Hospital, não podendo, porém, onerá-lo ou praticar atos que impliquem alienação, assim como outros que exorbitem da gestão ordinária;
- b) deliberar sobre toda a matéria administrativa, na forma do Regulamento;
- c) elaborar, anualmente, o orçamento do Hospital, para a aprovação do Prefeito Municipal;
- d) organizar o Regulamento Interno do hospital;
- e) propor, quando julgar conveniente, a reforma do Regulamento;
- f) admitir os extranumerários.

Do pessoal Fixo

Art. 6º – O quadro efetivo de pessoal do Hospital fica composto de acordo com o anexo IV desta Lei, cujos integrantes serão equiparados aos funcionários públicos municipais, inclusive quanto ao regime estatutário.

Dos Extranumerários

Art. 7º – Além do pessoal a que se refere o artigo 6º, haverá também, extranumerários, em número variável, de acordo com as necessidades dos serviços e dentro das dotações orçamentárias, para esse fim consignadas, conforme lei municipal que versa sobre contratação temporária.

Disposições Gerais

Art. 8º – A criação e a transferência de Serviço médico ou administrativo, assim como o provimento dos cargos em comissão e a nomeação do Pessoal Fixo, caberão ao Governo Municipal.

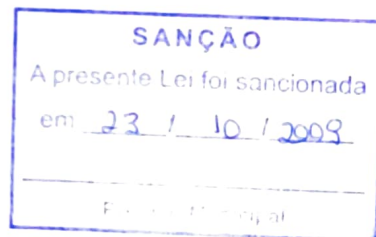
Art. 9º – Nas questões judiciais que tiverem por objeto as rendas patrimoniais previstas nas letras "a" a "d" do artigo 4º, bem como nas extra-judiciais do interesse do Hospital, funcionará o Departamento Jurídico do Prefeito, mediante solicitação dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Prefeito Municipal abrirá os créditos necessários à execução desta lei, podendo suplementar, observadas as formalidades legais.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

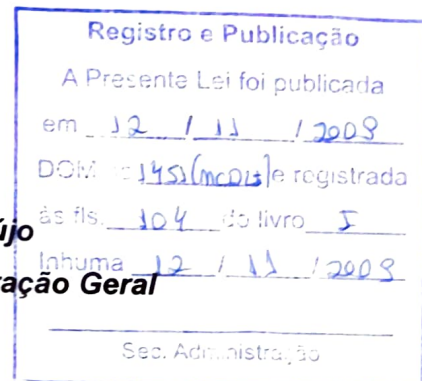
Cumpra-se. O chefe da Divisão de Administração a faça publicar.

[Signature]
Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal



Sancionada, numerada sob número **702 (setecentos e dois)**, registrada e promulgada em 23 de Outubro de 2009.

[Signature]
Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral



ANEXO II

FLUXOGRAMAS

1- Compõem a Divisão Médica:

- a. Diretor Clínico
- b. Médico Assistente
- c. Médico Obstetra

2- Compõem a Divisão de Enfermagem:

- a. Diretora de Enfermagem
- b. Sala de Urgência/ Curativo/ Medicação
- c. Posto de Enfermagem
- d. Sala de Parto
- e. Central de Material
- f. Centro Cirúrgico

3- Compõem a Divisão de Nutrição:

- a. Nutricionista
- b. Aux. Dietética
- c. Cozinheiras

4- Compõem a Divisão Diagnóstico/Imagem:

- a. Análise Clínica: Bioquímico e Técnicos de Laboratório
- b. Eletrocardiograma: Médico Cardiologista
- c. Ultra-som: Médico de Imagem
- d. Raio X: Médico Radiologista e Técnicos de Radiologia

5- Compõem a Divisão Serviços Gerais:

- a. Motorista
- b. Zeladores
- c. Lavanderia

SANÇÃO
A presente Lei foi sancionada
em 23 / 10 / 2009

Prefeito Municipal

Registro e Publicação
A presente Lei foi publicada
em 22 / 11 / 2009
DO 1451 (município) registrada
à fl. 105 do livro I
Inhuma 22 / 11 / 2009

Des. Administração

d. Vigias

6- Compõem a Divisão Administrativa:

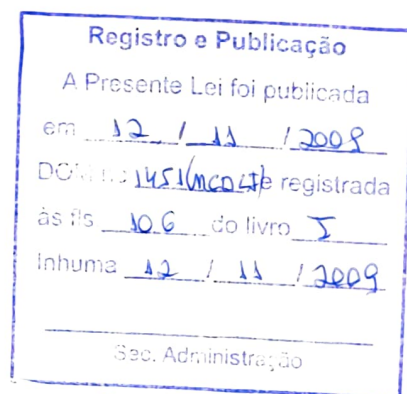
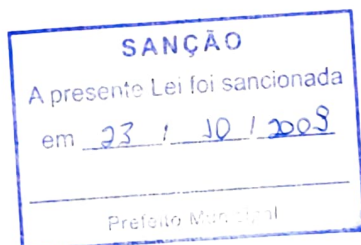
- a. Diretor Administrativo
- b. Tesoureiro
- c. Chefe de Almoxarifado/ Farmácia
- d. Aux. Administrativo
- e. Escriturária/ SAME

7- Compõem a Divisão de Contabilidade:

- a. Contador

8- Compõem a Divisão de Manutenção:

- a. Técnico em Máquinas



ANEXO III

Cargos Comissionados

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL)	VENCIMENTO (SERVIDOR COMISSIONADO)
I – Diretor Geral Unidade de Saúde Inhazinha Nunes	01	R\$ 800,00	R\$ 1.343,64
II – Diretor Clínico Unidade de Saúde Inhazinha Nunes	01	R\$ 500,00	R\$ 895,76
III – Chefe Departamento Enfermagem Unidade de Saúde Inhazinha Nunes	01	R\$ 400,00	R\$ 783,79
IV – Chefe Divisão de Administração Unidade de Saúde Inhazinha Nunes	01	R\$ 108,57	R\$ 468,00
V – Tesoureira	01	R\$ 108,57	R\$ 468,00
VI – Chefe do almoxarifado	01	R\$ 108,57	R\$ 468,00

SANÇÃO
A presente Lei foi sancionada
em 23 / 10 / 2008

Prefeito Municipal

Registro e Publicação
A Presente Lei foi publicada
em 23 / 10 / 2008
Diário no 1451/M.001 e registrada
às fls. 107 do livro 5
Inhuma 23 / 10 / 2008

Sec. Administração

ANEXO IV

Cargos Efetivos

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
I – Auxiliar administrativo	03	R\$ 468,00
II – Médico	01	R\$ 1.050,00
III – Técnico de enfermagem	17	R\$ 468,00
IV – Enfermeira	02	R\$ 800,00
V – Auxiliar de serviços gerais	02	R\$ 468,00
VI – Cozinheira	02	R\$ 468,00
VII – Lavadeira	01	R\$ 468,00
VIII –Recepcionista	02	R\$ 468,00
IX – Vigia	05	R\$ 468,00
X – Zeladora	02	R\$ 468,00

